



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

AVISO

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de s. Ex^a a Ministra da Justiça de 10 de Novembro de 2008, foi prorrogada por um período de 20 dias úteis o anúncio de concurso público para preenchimento de 8 (oito) vagas para ingresso nas carreiras de oficiais notários e conservadores, publicado na III Série do *Boletim Oficial* n° 41 de 10 de Outubro de 2008, nos termos do disposto no artigo 20° do Decreto-Lei n° 12-B/97, de 30 de Junho, conjugado com o artigo 3° n° 1 do Decreto-Lei n° 15/98, de 13 de Abril, e, supletivamente, das normas gerais do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n° 8/97, de 8 de Maio.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, aos 17 de Novembro de 2008. – A Directora-Geral, Substituta, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(1238)

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça, de 1 de Dezembro de 2008, faz-se público que se encontra aberto no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de acesso para preenchimento de 10 vagas de chefe da guarda prisional, 18 vagas de sub-chefe da guarda prisional, 30 vagas de guarda prisional principal e 40 vagas de guarda prisional de primeira, ao abrigo das disposições combinadas no artigo 32° do Decreto-Lei n° 32/2001, de 3 de Dezembro, n° 10 do artigo 10° da Lei n° 20/VII/2007, de 28 de Dezembro e do Decreto-Lei n° 10/93, de 8 de Março.

1. Candidaturas

- 1.1 As candidaturas devem ser dirigidas à S. Ex^a a Ministra da Justiça e entregues na Praia, na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, em São Vicente, na Direcção da Cadeia Central de São Vicente e nos restantes concelhos, nas cadeias;
- 1.2 Os requerimentos referidos no ponto anterior que derem entrada nas Direcções das cadeias serão remetidos à Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social nas quarenta e oito horas seguintes à recepção;
- 1.3 Os candidatos ao concurso de acesso serão previamente submetidos, por um Júri de concurso, a prestação de prova escrita de conhecimento que versará sobre as matérias que constam do programa anexo e cuja duração máxima será de 2 (duas) horas.

2. Prazo de validade do concurso

O concurso é válido por um período de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Regulamento do concurso

Ao presente concurso aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº. 10/93, de 8 de Março e a Portaria nº 1-A/91 de 25 de Janeiro, que regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos a categorias previstas no quadro de pessoal do Ministério da Justiça.

4. O Júri do concurso é composto por:

Presidente:

- Dr. Carlos Alexandre Monteiro Reis - Director do Centro Jurídico do Governo.

Vogais:

- Dr. Honório Brito, Consultor jurídico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social do Ministério da Justiça;
- Dr.^a Esmeralda Fernandes Gomes, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social do Ministério da Justiça.

Secretária:

- Dra. Maria Nascimento Barros, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social do Ministério da Justiça.

PROGRAMA DE CONCURSO:

- 1.1. Constituição da República de Cabo Verde;
- 1.2. Orgânica do Ministério da Justiça;
- 1.3. Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro;
- 1.4. Decreto-Lei nº 25/88, de 26 de Março, que define as normas gerais reguladoras da execução das medidas privativas de liberdade decretadas por sentença ou acórdão judicial;
- 1.5. Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- 1.6. Decreto Legislativo nº 5/2007, que aprova o Código laboral Cabo-verdiano;
- 1.7. Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- 1.8. Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, que regula o regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- 1.9. Decreto-Lei nº 32/2001, de 3 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Corpo de Guarda Prisional;
- 1.10. Noções de sigilo e ética profissional.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, aos 8 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *Fidel Tavares*.

(1239)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Primeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia**

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia primeiro de Outubro de dois mil e oito, a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e três barra D, foi exarada uma escritura de associação, denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE DE KARATÉ DE ACHADA MATO”, adiante designado CLUBE DE KARATÉ, com sede social em Achada Mato, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, e que tem de património inicial o montante de quinze mil e quinhentos escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores.

O CLUBE DE KARATÉ DE ACHADA MATO tem por objectivo:

O CLUBE DE KARATÉ, tem por finalidade a formação e o desenvolvimento integral dos jovens:

1. Para a realização do seu objecto, o CLUBE DE KARATÉ, propõe á:

- a) Divulgar o karaté;
- b) Fomentar e incentivar a pratica de artes de karaté no estilo de chotokam;
- c) Implementar o desenvolvimento do karaté em Cabo Verde;
- d) Realizar competições de karaté e outras actividades afins;
- f) Fazer intercâmbios culturais e palestras sobre os flagelos que prejudicam a nossa sociedade e fazer com que os jovens estejam cientes dos benefícios que possuem ter.

A Associação vincula-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura:

- a) Do presidente e mais um dos membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, nos termos prescritos nas respectivas procurações emitidas pelo conselho de administração.

Conta nº 2650/2008

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 12 de Novembro de 2008. — A Notária, Substituta, *Emiliana Maria Silva Branco*.

(1240)

A NOTÁRIA/SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia dezoito de Novembro de dois mil e oito, à folhas cinquenta e um a cinquenta e dois verso do livro de notas para

escrituras diversas número cento e cinco barra D, foi exarada uma escritura de constituição da associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CRAVEIRO LOPES”, designada abreviadamente ACBCL, com sede social no Bairro Craveiro Lopes, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com o património inicial de cinco mil escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores.

A ACBCL tem por objectivos:

Dignificar a vida dos seus membros.

Para a prossecução dos seus fins a ACBCL, propõe-se a:

- a) Fazer com que os seus membros estejam mais próximos entre os mesmos;
- c) Representar os associados e a sua comunidade, junto das autoridades públicas e privadas;
- d) Promover intercâmbio cultural, desportivo, social, científico e técnico com outras associações e com a comunidade bairrense na diáspora;
- e) Promover exposições da cultura cabo-verdiana, e debates sobre temas actuais de Cabo Verde;
- f) Promover actividades comemorativas através de actos culturais, recreativos, desportivos e debates sobre temas actuais de Cabo Verde e do Mundo;
- g) Promover formações, para melhor integração dos seus membros e de todos os moradores e a quem interessam na sociedade civil;
- h) Defender os interesses dos idosos e das crianças em especial;
- i) Promover a segurança dos moradores e associados;
- j) Apoiar os associados nas áreas sociais e da saúde;
- k) Promover eventos, exposições e concursos;
- l) Outras actividades que mostrem necessárias a comunidade e que no contrariem a legislação cabo-verdiana.

Conta n.º 2869/2008

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de Novembro de 2008. – A Notária, Substituta, *Emiliana Maria Silva Branco*.

(1241)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “UNDERCUT CABO VERDE, IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL, SA”.

SEDE 1. Achada Grande Trás, Cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do concelho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, construir, transferir ou extinguir, estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral de importação e exportação, nomeadamente, materiais de construção e géneros alimentícios, venda a grosso e a retalho e representações comerciais.

CAPITAL: 11.000.000\$00, realizado em dinheiro, em 30%-3.300.000\$00, representado por onze mil acções com o valor nominal de mil escudos cada.

FORMA DE OBRIGAR: É necessária a assinatura de três administradores ou de um administrador e um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo conselho de administração, podendo todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um administrador e/ou um mandatário.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(1242)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração da denominação e do contrato da sociedade por comercial anónima denominada “TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 100.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 463/1996/10/16.

Em consequência, alteram-se os artigos correspondentes do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Está conforme o original.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Duração, forma, denominação e firma)

A sociedade, constituída por tempo indeterminado, mantém a forma de sociedade anónima e adopta a denominação e firma «TECNICIL IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE UNIPessoal, S. A.», adiante abreviadamente designada por sociedade.

Artigo 2.º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia – Ilha de Santiago, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a indústria da promoção da imobiliária turística, residencial e industrial.

2. A sociedade pode, também, exercer outras actividades, industriais ou comerciais, complementares ou conexas com as previstas no número anterior, designadamente o apoio e a assistência institucional e a prestação de serviços a clientes.

3. A sociedade pode, ainda, mediante deliberação da assembleia-geral de accionistas, adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais e poderá participar em formas de cooperação entre empresas comerciais, designadamente associação em participação, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em equipamentos e dinheiro, é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), representado por 100.000 (cem mil) acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social da sociedade poderá, ainda, ser representado por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

3. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizadas ou por mandatários da sociedade para o efeito designados, e contém:

- a) A firma e a sede da sociedade;
- b) A data e a conservatória do registo do acto constitutivo da sociedade ou do aumento de capital, a data da respectiva publicação no *Boletim Oficial* e o número de matrícula da sociedade;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal das acções, se o tiverem;
- e) O número de acções incorporadas no título.

Artigo 5º

(Acções e obrigações)

1. As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice-versa.

2. A transmissão entre vivos de acções entre os accionistas e a não accionistas é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

3. A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, adquirir ou emitir obrigações, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 6º

(Acções e obrigações próprias)

1. A sociedade pode adquirir, onerar e alienar acções próprias, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

3. Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade emitente são suspensos os respectivos direitos, mas podem elas ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Secção I

Disposição gerais

Artigo 7º

(Órgãos)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral de accionistas;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

Artigo 8º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos da sociedade tem um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros dos órgãos da sociedade são considerados em funções depois de serem eleitos e nelas permanecem até à eleição e posse dos substitutos.

Secção II

Assembleia-geral de Accionistas

Artigo 9º

(Composição, participação e representação)

1. A assembleia-geral de accionistas é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Devem estar presentes na assembleia-geral de accionistas os membros do conselho de administração e o fiscal único e, na assembleia anual, também os contabilistas ou auditores certificados que tiverem examinado as contas.

3. Podem estar presentes na assembleias-gerais de Accionistas os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar pelos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou advogado, nos termos exigidos pela legislação comercial.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados por quem indicarem, nos termos exigidos pelos seus estatutos.

6. Para efeitos de representação a que se referem os números 4 e 5, é bastante uma carta, com assinatura, dirigida pelo representado ao presidente da mesa da assembleia-geral de accionistas, na qual deverá constar:

- a) A identificação precisa da pessoa ou das pessoas oferecidas como representantes;
- b) A especificação da assembleia-geral de accionistas para a qual é destinada;
- c) A indicação do dia e da hora da reunião;
- d) A indicação da ordem do dia;
- e) A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante poderá votar no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

Artigo 10º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral de accionistas é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em Assembleia-geral, por proposta de qualquer dos accionistas.

Artigo 11º

(Convocação)

1. A assembleia-geral de accionistas é convocada pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo fiscal único e pelo tribunal, sendo as publicações substituídas por carta registada enquanto todas as acções se mantiverem nominativas.

2. Entre a expedição da carta registada e a data de reunião devem mediar, pelo menos vinte dias.

3. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A firma da sociedade;
- b) O capital social nominal e realizado da sociedade, se este for diverso;

- c) A sede da sociedade;
- d) O número de matrícula da sociedade;
- e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a sociedade;
- f) O lugar, o dia e a hora da reunião;
- g) A indicação da espécie de assembleia-geral;
- h) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
- i) A ordem do dia.

4. O aviso convocatório deve mencionar claramente assunto sobre o qual a deliberação será tomada e, tratando-se de alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar.

5. Na convocatória de uma assembleia-geral de accionista pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

Artigo 12º

(Quórum de funcionamento e deliberações)

1. A assembleia-geral de accionistas só pode reunir-se, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas com direito a voto e titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto no número 5.

2. Em segunda convocação, a assembleia-geral de accionistas pode reunir-se, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número 5.

3. A assembleia-geral de accionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, desde que representativa de uma percentagem superior a cinquenta por cento do capital social da sociedade, não se contando para o efeito as abstenções.

4. Nas deliberações sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, havendo mais de uma proposta, fará vencimento aquela que tiver a seu favor mais votos.

5. A deliberação sobre a alteração do pacto social deve ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia-geral de accionistas se reúna em primeira ou em segunda convocação.

6. Quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as acções cujos titulares estejam legalmente impedidos de votar.

7. A cada acção corresponde um voto.

Artigo 13º

(Competência)

1. Compete à assembleia-geral de accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição dos membros da respectiva mesa e dos demais órgãos sociais;
- b) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A remuneração dos membros do conselho de administração;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- e) A emissão de obrigações;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;

- g) A alteração do contrato social;
- h) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias, bem como o consentimento, nos casos previstos no presente contrato, para a divisão e transmissão de acções;
- i) A exclusão de accionistas;
- j) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da sociedade;
- l) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- m) O aumento ou a redução do capital social;
- n) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada.

2. Todas as matérias não previstas no número anterior e que, por lei, estatutos ou regulamentos internos, não sejam da competência das assembleias-gerais de accionistas ou dos outros órgãos sociais consideram-se conferidas ao conselho de administração.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 14º

(Composição e competências)

1. O conselho de administração é composto por três administradores efectivos e um suplente, que poderão ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia-geral de accionistas, com ou sem dispensa da obrigação de prestar caução, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. O conselho de administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do fiscal único, sempre que a lei ou os estatutos o determinarem.

Artigo 15º

(Presidente do Conselho de administração)

1. A assembleia-geral de accionistas que eleger os membros do conselho de administração designa, de entre os seus membros, um presidente.

2. Caso a assembleia-geral de accionistas não designe o presidente, o conselho de administração designá-lo-á, de entre os seus membros, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3. Compete ao presidente do conselho de administração, nomeadamente:

- a) Exercer as funções de direcção, dinamização e coordenação da actividade dos restantes membros;
- b) Dirigir as reuniões do conselho de administração;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração, quando necessário;
- d) Dirigir, dinamizar, coordenar, fiscalizar e avaliar a actividade dos directores e das demais chefias previstos nos regulamentos internos da sociedade, de quem estes dependem directamente.

Artigo 16º

(Convocação, quórum de funcionamento, deliberações e actas)

1. Compete ao presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

2. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, porém, o seu presidente deverá convocá-lo por sua iniciativa ou sempre que tal seja requerido por dois administradores.

3. O Conselho de Administração somente pode reunir quando esteja presente a maioria dos seus membros.

4. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede da sociedade.

5. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

6. O administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não poderá votar na deliberação, podendo, no entanto, participar na reunião.

7. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

8. De cada reunião do conselho de administração será lavrada acta, que será transcrita no respectivo livro, após o que será assinado por todos os presentes.

Artigo 17º

(Representação e vinculação da Sociedade)

1. Os poderes de representação do conselho de administração são exercidos por dois dos administradores.

2. A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de, pelo menos, dois administradores;
- Pela assinatura de administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelos instrumentos de delegação de poderes;
- Pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos correspondentes instrumentos de mandato.

3. Os actos praticados pelos administradores em nome da sociedade e dentro do âmbito e dos limites dos poderes conferidos por lei, pelo presente pacto social ou pelo instrumento de nomeação, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.

4. Os administradores obrigam a sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

5. A sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6. A sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

Secção IV

Fiscal único

Artigo 18º

(Designação ou eleição, substituição, destituição e renúncia)

1. Sem prejuízo de recurso a auditoria externa, a fiscalização da Sociedade compete a um fiscal único, que pode não ser accionista, devendo, contudo, ser pessoa singular com capacidade jurídica plena.

2. O fiscal único e o respectivo suplente, quando não designados no pacto social, serão eleitos pela assembleia-geral de accionistas, de entre contabilistas ou auditores certificados.

3. A substituição, destituição e renúncia do fiscal único e respectivo suplente obedecem aos requisitos previstos na lei.

Artigo 19º

(Competências, poderes e deveres)

O fiscal único tem as competências, poderes e deveres previstos na lei para os titulares do conselho fiscal das sociedades anónimas.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias, diversas e finais

Artigo 20º

(Lucros do exercício e adiantamentos)

1. A distribuição dos lucros do exercício aos accionistas far-se-á nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia-geral de accionistas.

2. É permitida a distribuição de adiantamentos sobre lucros, nos termos da lei.

Artigo 21º

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei, sendo o modo de liquidação regulado em deliberação tomada em assembleia-geral de accionistas.

Artigo 22º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 23º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não se encontra regulado no presente contrato regerão as leis em vigor em Cabo Verde aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Novembro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(1243)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSTROPE CABO VERDE, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo a gerência, por simples deliberação, mudá-la para outro local, criar delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício da actividade de promoção e mediação imobiliária, designadamente a aquisição, a urbanização em todas as suas modalidades, a alienação e a locação de imóveis, a construção de edifícios para venda e a gestão de condomínios e outros em empreendimentos imobiliários; compra e venda de propriedades adquiridas para esse fim, turismo, designadamente a construção, aquisição, gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, condomínios, aldeamentos turísticos, resorts e marinas e a promoção e organização de eventos e outras actividades destinadas ao lazer, à diversão e à prestação de serviços complementares a turistas; construção civil, obras públicas e serviços acessórios; loteamentos e urbanizações, produção e distribuição de energia e água; gestão e exploração dos serviços de recolha, tratamento e deposição dos resíduos sólidos e limpeza urbana; construção e gestão de infra-estruturas e redes de saneamento básico; instalação de e manutenção de sistemas electromecânicos, elaboração de projectos, fiscalização, representações e comércio de sistemas electromecânicos; importação e comercialização de matéria-prima, materiais e aluguer de equipamentos destinados a ser usados nas actividades supra referidas; gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPITAL: 9.000.000\$00, realizado em dinheiro.

CONTA N.º 1142/2008

SÓCIOS E QUOTAS:

- “CONSTROPE-CONSTRUÇÕES, SA”, com sede em Quinta da Chandeirinha, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Belmonte, Portugal sob o n.º 502.828.110; 8.100.000\$00;
- “GIGABEIRA – Instalações Especieis, Lda.”, com sede em Quinta da Chandeirinha, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Belmonte, Portugal sob o n.º 505.057.204; 900000\$00.

Artigo 11.º, 1	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Alteração dos artigos 1.º e 3.º do Estatuto da Sociedade “LEITE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada sob o n.º 1334.

Artigo 1.º

(Denominação)

LCI – Leite Construções e Imobiliária, Limitada.

Artigo 3.º

(Objecto social)

Construção civil, obras públicas, promoção imobiliária, fiscalização de obras, compra e venda de imóveis, gestão de obras, elaboração de projectos de arquitectura e especialidades de infraestruturas. Aluguer e venda de equipamentos. Produção e venda de materiais de construção, importação de materiais, equipamentos, mobiliários e outros afins para a indústria de construção e imobiliária.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Setembro de 2008. – A Conservadora, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* III Série n.º 38, de 19 de Setembro de 2008.

(1246)

GERÊNCIA: Exercida pelo senhor Manuel Alfredo Ribeiro dos Santos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente ou dos procuradores ou mandatários com poderes bastante para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Dezembro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(1244)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da nomeação dos novos membros dos órgãos sociais da sociedade, anónima denominada “BANCO INTERATLÂNTICO, SA”, com sede nesta cidade da Praia com o capital de 600.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 719/1999/06/08;

Órgãos Sociais:

Assembleia-Geral:

- Presidente: Dr. David Hopffer Almada
- Secretários: Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes e Jorge Fernando Gonçalves Alves

Conselho de Administração:

- Presidente: Fernando Marques Pereira
- Vice-Presidente: Teófilo Figueiredo A. Silva
- Vogais: António Carlos Moreira Semedo; Manuel Fernando Monteiro Pinto e Luís de Carvalho Machado.

Fiscal único:

- Presidente: João Manuel Barata da Silva
- Vogais: João Higinio Rosário Silva; e Jorge Carlos Ramos Cunha
- Vogais Suplente: José Carlos Vitoria Soulé e Vítor Lilaia da Silva

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Dezembro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(1245)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor n.º 1334 — LEITE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA;
- c) Que foi requerida pelo n.º 9 do diário do dia 4 de Setembro do corrente, por Josette Lucienne Rocha F. Leite;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Artigo 1.º	40\$00
Artigo 9.º	30\$00
Artigo 11.º 1 e 2.....	160\$00
SOMA.....	230\$00
C.R.N. 10%.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
SOMA TOTAL	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos).

Reg. sob o n.º 2408/2008.

DALILA SILVA – ESTETICA BUCO-DENTÁRIA E ODONTOLOGIA,
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A sociedade adopta a denominação “DALILA SILVA –ESTETICA BUCO-DENTÁRIA E ODONTOLOGIA, Sociedade Unipessoal, Lda.”, tem a sua sede social na Vila das Pombas Paul - Santo Antão, podendo abrir filial em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade terá duração indeterminada.

Artigo 3º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), encontrando-se totalmente realizado em numerário e, corresponde à quotas do sócio único.

Artigo 4º

(Objecto)

O objecto da sociedade é promover a saúde, a estética buco-dentária e o exercício de clínica odontológica.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, porém não é permitida a cessão de quotas a estranhos, sem uma decisão autorizando tal.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, é exercida pela sócia única, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

Artigo 7º

(Lucros anuais)

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão pertença da sócia única, ou terão as aplicações que a sócia única decidir.

Artigo 8º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 9º

(Omissões)

Em tudo que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes nos Códigos das Empresas Comerciais e civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca da Ribeira Grande como foro para dirimir as questões emergentes do presente contrato.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Ponta de Sol, aos 4 de Dezembro de 2008. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1247)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que o artigo 6º do pacto social da sociedade comercial por quotas “SCI – Spencer Construções & Imobiliária, Lda.” alterada em virtude do aumento de capital social efectuado.

Artigo 6º

1. Que a empresa passa a ter um capital social de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos) caboverdianos, correspondente a soma de duas quotas dos sócios e distribuídos na seguinte forma:

- a) Eng. Emanuel Rachid Spencer 44.000.000\$00 (quarenta e quatro milhões de escudos) que correspondente a 55% de quotas realizadas, através de terrenos situados em Lombo Branco, Ponta do Sol e São Vicente no valor de 14.000.000\$00 (catorze milhões de escudos) e da entrada directa de capital no valor de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos).
- b) Eng. João José Spencer 36.000.000\$00 (trinta e seis milhões de escudos) que corresponde a 45% de quotas realizadas, através de terrenos situado em São Vicente no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), 4.750.000\$00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos) realizados no prazo de 12 meses à conta da data de publicação dos estatutos da sociedade e 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), referente ao aumento do capital social, através da entrada directa de capital.

Elaborado nos termos do artigo 332º, do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em cinco de Dezembro do ano de dois mil e oito.

Reg. sob o nº 2422/2008.

REQUISIÇÃO REGISTO

Secção do Registo Comercial de Santo Antão - Ponta do Sol

APRESENTANTE: Emanuel Rachid Spencer, casado

NOME E ESTADO: Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, “SCI – Spencer Construções & Imobiliária, Limitada”.

RESIDÊNCIA: Vila da Ribeira Grande - Santo Antão.

B.I. nº 39313, de 19 de Abril de 2006 emitido pelo Arquivo da Ribeira Grande.

NIF: 252855728

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 3º	300\$00
Artº 5º a)	120\$00
Artº 5º b)	100\$00
Artº 7º a)	50.000\$00
Artº 7º b).....	37.500\$00
Art.º 7º c)	80.000\$00
SOMA.....	168.000\$00.
C.R.N.	16.806\$00
Selo do Acto.....	5\$00.
TOTAL.....	184.871\$00

Importa em: (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um escudos).

Reg. sob o nº 90/2008

01/08 AP. 01/2008.05.13, Acta de reunião extraordinária.

PONTO ÚNICO. Hipoteca da viatura SA-86-AB, após uma breve análise, deliberou a Direcção da “SCI, Lda.”, que a hipoteca da viatura deveria ser feita em nome da “SRC – Spencer Rent- A-Car, Lda.”.

O Conservador/Notário, Subs., *José Livramento Silva Martins*.

02/08 AP.01/2008.12.05. ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL.

Artigo 6.º

(Capital social)

1. O capital social é de 80.000.000.00 (oitenta milhões de escudos Cabo-verdianos), correspondendo a soma de duas quotas dos sócios e distribuídos na seguinte forma:

2. Sócios e quotas:

- a) Eng.º Emanuel Rachid Spencer, casado, natural de Guiné-Bissau, de Nacionalidade Caboverdiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 39313, emitido pelo Arquivo de Identificação de Ribeira Grande, de onde é residente 44.000.000\$00 (quarenta e quatro milhões de escudos), correspondendo a 55% de quota, realizados através de, terrenos situados em Lombo Branco, no valor de 6.250.000\$00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil escudos), terrenos situado em Ponta do Sol, junto ao arrastador no valor de 6.500.000\$00 (seis milhões quinhentos mil escudos), parte do terreno situado na Rua Senador Vera Cruz em São Vicente no valor de 1.250.000.00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) e da entrada directa de capital no valor de 30.000.000.00 (trinta milhões de escudos), que corresponde ao aumento do capital social da empresa;
- b) Eng.º João José Spencer, divorciado, natural de Guiné-Bissau de Nacionalidade Caboverdiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 188986, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, residente em Ponta do Sol, 36.000.000.00 (trinta e seis milhões de escudos) correspondendo a 45% de quota, realizados por uma parcela terreno situado na Rua Senador Vera Cruz em São Vicente, no valor de 1.250.000.00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) 4.750.000.00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), realizados no prazo de 12 meses a contar da data de publicação dos estatutos da sociedade, e 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos) referentes ao aumento social, através da entrada directa de capital.

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 8 de Dezembro de 2008. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1248)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, que esta fotocópia composta por uma folha está conforme o original da acta avulsa da assembleia-geral realizada a 10 de Julho de 2008, registada nesta Conservatória referente à sociedade denominada “AMAZON INVESTMENTS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1363/07.01.10.

Conta reg. sob o n.º 1709/2008.

ACTA AVULSA

Ao dia dez de mês de Julho de dois mil e oito, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sita na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, a assembleia-geral da sociedade “AMAZON INVESTMENTS, LIMITADA” NIF 253 245 435, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o n.º 1363/07.0110, com o capital social de um milhão de escudos, integralmente realizado (doravante designada como ‘Sociedade’).

Estavam presentes, o Sr. Philip Charles Barrett, detentor de uma quota com o valor nominal de quinhentos mil escudos e o Sr. Patrick Roche, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos mil escudos.

Estando presentes os dois sócios e estando assim devidamente representada a totalidade do capital social, encontra-se a assembleia devidamente constituída e investida dos mais amplos poderes, nos termos do artigo 191.º do Código das Empresas Comerciais, para validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos.

PONTO UM: Aquisição de metade indivisa de imóvel ao Sr. Philip Charles Barrett;

PONTO DOIS: Aquisição de metade indivisa de imóvel ao Sr. Patrick Roche;

PONTO TRÊS: Abertura de conta corrente caucionada no Banco CaboVerdiario de Negócios, SA.

PONTO QUATRO: Constituição de hipoteca a favor do Banco CaboVerdiano de Negócios.

PONTO CINCO: Constituição de mandatário da Sociedade.

Aberta a sessão, e entrando de imediato no primeiro ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado a aquisição, pela sociedade, ao Sr. Philip Charles Barrett, de metade indivisa do lote de terreno com 1120m2, sito na vila de Santa Maria, na ilha do Sal, Cabo Verde, inscrito na Conservatória do Registo Predial do Sal sob o número 1521, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 3822/0, bem como todas as construções aí existentes.

Tendo em conta que o Sr Philip Charles Barrett é sócio da sociedade, nos termos do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais, foi apresentado o relatório emitido pelo Sra. Vanilda Duarte, contabilista certificada que avaliou o terreno a adquirir em quinze milhões de escudos, tendo em conta o impedimento fixado no n.º 3 do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais, o Sr. Philip Charles Barrett encontrava-se impedido de votar, tendo por isso somente votado o Sr. Patrick Roche que decidiu favoravelmente à aquisição do referido lote ao Sr. Phillip Charles Barrett, aprovando por unanimidade a aquisição.

Entrando no ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado a aquisição, pela sociedade ao Sr. Patrick Roche, de metade indivisa do lote de terreno com 1120m2, sito na vila de Santa Maria, na Ilha do Sal, Cabo Verde, inscrito na Conservatória do Registo Predial do Sal sob o número 1521, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 3822/0, bem como todas as construções aí existentes. Tendo em conta que o Sr. Patrick Roche é sócio da sociedade, nos termos do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais, foi apresentado o relatório emitido pelo Sra. Vanilda Duarte, contabilista certificada, que avaliou o terreno a adquirir em quinze milhões de escudos. Tendo em conta o impedimento fixado no n.º 3 do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais, o Sr. Patrick Roche encontrava-se impedido de votar, tendo por isso somente votado o Sr. Philip Charles Barrett que decidiu favoravelmente à aquisição do referido lote ao Sr. Patrick Roche, aprovando por unanimidade a aquisição.

Passando seguidamente ao ponto três da ordem de trabalhos foi deliberado e aprovado por unanimidade a abertura de uma conta corrente caucionada no Banco Cabo-verdiano de Negócios, SA, até ao montante máximo de Cve. 88.212.000\$00.

Entrando no ponto quatro da ordem de trabalhos foi deliberado e aprovado por unanimidade constituir, a favor do Banco Cabo-verdiano de Negócios, SA, uma hipoteca de 1º grau sobre o lote de terreno a adquirir nos termos das deliberações aprovadas nos pontos 1 e 2 da presente ordem de trabalhos, com a 1120 m2, sito na vila de Santa Maria, na Ilha do Sal, Cabo Verde, inscrito na Conservatória do Registo Predial do Sal sob o número 1521, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 3622/0, bem como todas as construções aí existentes, para garantia de bom pagamento de todas e quaisquer responsabilidades assumidas pelo outorgante perante o Banco Cab-verdiano de Negócios, SA, relativamente a abertura de conta corrente caucionada aprovada no ponto anterior da presente ordem de trabalhos.

Passando seguidamente ao ponto cinco da ordem de trabalhos foi aprovado, por unanimidade nomear mandatários da sociedade a Dra. Marizia Lopes e o Dr. José Freitas, advogados, ambos com escritório em Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, conferindo-lhes poderes especiais, incluindo os de substabelecer para:

- Em representação da sociedade, comparecer perante um Notário e outorgar a escritura pública de aquisição das duas metades indivisas do lote de terreno com 1120 m2, sito na vila de Santa Maria, na Ilha do Sal, Cabo Verde, inscrito na Conservatória do Registo Predial do Sal sob o número 1521, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 3822/0, bem como todas as construções aí existentes, pelo preço e nos termos que considerar convenientes, pagando o preço, requerendo quaisquer actos de registo predial, definitivos ou provisórios, prestar inclusive declarações complementares e para a representar a sociedade perante todas as repartições públicas e privadas, nomeadamente junto de quaisquer Câmaras Municipais e Conservatórias do Registo Predial competentes; pagar o imposto único sobre transmissões de imóveis, requerendo, praticando e assinando tudo o mais que necessário for para a prossecução dos indicados fins.

- Em representação da sociedade, nos termos e condições que considerar convenientes, abrir uma conta corrente caucionada no Banco Cabo-verdiano de Negócios SA, até ao montante máximo de Cve 88.212.000\$00, assinando documentos particulares, escrituras públicas, garantias, livranças que se mostrem necessárias, requerendo e assinado todos os actos, documentos, formulários e requerimentos necessários para a prossecução dos indicados fins.

- Em representação da sociedade, comparecer perante um Notário e outorgar a escritura pública de constituição, a favor do Banco Cabo-verdiano de Negócios, SA, de uma hipoteca de 1º grau sobre o lote de terreno com 1120 m2, sito na vila de Santa Maria, na ilha do Sal, Cabo Verde, inscrito na Conservatória do Registo Predial do Sal sob o número 1521, inscrito na matriz predial respectiva sob o nº 3822/0, bem como todas as construções aí existentes nos termos e condições que considerar convenientes, requerendo quaisquer actos de registo predial, definitivos ou provisórios, prestar inclusive declarações complementares e para a representar a Sociedade perante todas as repartições públicas e privadas, nomeadamente junto de quaisquer Câmaras Municipais e Conservatórias do Registo Predial competentes; pagar o imposto único sobre transmissões de imóveis, requerendo, praticando e assinando tudo o mais que necessário for para a prossecução dos indicados fins.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, dela se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada irá ser assinada pelos presentes.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Setembro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1249)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 de 13/10/08;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1964/2008

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Artº	150\$00
SOMA	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
SOMA TOTAL	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

DAVID HUNTER – Empresário em nome individual

A Conservadora, Substituta, *Francisca Teodora Lopes*

01 Ap. nº 04.13.13.10.08. FACTO – Matricula de comerciante em nome individual.

NIF: 155192523.

IDENTIFICAÇÃO: David Hunter, casado sob regime comunhão de bens com Patrícia Hunter, natural e residente em Reino Unido.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Manutenção geral e limpeza de apartamentos, montagem de móveis.

FIRMA: “DAVID HUNTER - MANUTENÇÃO GERAL”.

SEDE: Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Outubro de 2008.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

NATUREZA: Definitiva.

GERÊNCIA: O mesmo.

A Conservadora, Substituta, *Francisca Teodora Lopes*

(1250)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 6 de 8/10/08;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1962/2008

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Artº	150\$00
SOMA	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
SOMA TOTAL	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

“TIMOTHY HERRETT - FORNECIMENTO DE PAINÉIS SOLARES”.

Empresário em nome individual

A Conservadora, Substituta, *Francisca Teodora Lopes*

01 Ap. nº 06.08.10.08. FACTO — Matricula de comerciante em nome individual.

NIF: 156779820.

IDENTIFICAÇÃO: Timothy Herrett, solteiro, maior, natural e residente no Reino Unido.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Fornecimento, instalação e manutenção de painéis solares.

FIRMA: “TIMOTHY HERRETT - Fornecimento de Painéis Solares”.

SEDE: Vila dos Espargos, Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Outubro de 2008.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

NATUREZA: Definitiva.

GERÊNCIA: O mesmo.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

(1251)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 17.10.08;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 2002/2008

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Artº	150\$00
Artº	310\$00
SOMA	530\$00
10% C.G.J.....	53\$00
SOMA TOTAL	588\$00

São: (quinhentos e oitenta e oito escudos).

DENOMINAÇÃO: “ESCOLA DE FUTEBOL SAROBEN”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

Ap nº 01-08.10.17 – FACTO: Registo de Associação.

DENOMINAÇÃO: “ESCOLA DE FUTEBOL SAROBEN”.

NIF: 556603206.

SEDE: Espargos, ilha do Sal.

ACTA DE ASSEMBLEIA

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

Acta n.º 01/2008

FINS: A associação tem por fins:

Aos nove de Outubro de 2008, pelas 10 horas em Santa Maria, na sede da «CVP – Cabo Verde Paradise, Limitada», estiveram presentes:

1 – Formação de jogadores;

Marco Bertoldi, maior, viúvo, natural de Itália onde reside, portador do passaporte n.º E 107137 emitido em 11.07.2005, pelas autoridades italianas;

2 – Participar em competições desportivas, actividades culturais e recreativas;

Chetti Griggio, maior, divorciada, natural de Itália onde reside, portadora do passaporte n.º 107138 emitido em 11.07.2005, pelas autoridades italianas;

3 – Colocar jogadores em equipas profissionais.

PATRIMÓNIO INICIAL: O património inicial da associação é de 10.777\$00 (dez mil, setecentos e setenta e sete escudos).

ÓRGÃOS SOCIAIS:

1 – Assembleia-Geral;

2 – Conselho Directivo; e

3 – Conselho Fiscal.

DIRECÇÃO: A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Que são sócios da sociedade «CVP – Cabo Verde Paradise, Limitada», sociedade comercial por quotas, com sede na Vila de Santa Maria - Sal - Cabo Verde, com o capital social de ECV 300.000.00 (trezentos mil escudos) subscritos e integralmente realizado, registada na Conservatória do Sal sob o n.º 1754/08.02.13, com o NIF 255208570;

Que decidem por unanimidade, constituir-se em assembleia-geral, com dispensa de formalidade prévias;

REPRESENTAÇÃO: A associação é representada pelo seu Presidente da Direcção.

Que, deliberam a compra de um lote de terreno, tracto de terreno designado por lote n.º 520, medindo 320m2, localizado na Zona de Santa Maria, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com lote 548, do Este com via publica e do Oeste com o lote 519, descrito na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe da ilha do sal sob o n.º 3011, a lis. 23 v.º do livro B - 8.º, pertence do Sr. Marco Bertoldi.

VINCULAÇÃO: A associação vincula-se pela assinatura:

Que, a compra dos prédios supra referidos é pelo preço de ECV 3.500.000.00 (três milhões e quinhentos mil escudos).

1 - Do Presidente de direcção;

2 - Do mandatário especial;

3 - De outros membros da direcção expressa e essencialmente credenciados para o efeito.

Assim por unanimidade, formulam os seus consentimentos e deliberaram a compra do lote de terreno.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* III Série n.º 49, de 5 de Dezembro de 2008.

Que o sócio gerente Marco Bertoldi, representará a sociedade na escritura pública.

(1252)

Assim declaram e assinam.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Setembro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1253)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor;

e) Que foi requerida pelo n.º 7, 16.10.08;

d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 2054/2008

Art.º	40\$00
Art.º	30\$00
Art.º	150\$00
Art.º	30\$00
SOMA.....	250\$00

Diário:

IMP.-SOMA.....	250\$00
10% C.J.	25\$00
Requerimento.....	5\$00
SOMA TOTAL	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos).

— O —

CAVIBEL, S.A.R.L.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Sob proposta do Conselho de Administração, são convocados os accionistas da “CAVIBEL — Indústria de Bebidas de Cabo Verde”, para uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral, a ter lugar no próximo dia 8 de Janeiro de 2009, pelas 15H00, na sede da Sociedade, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Deliberação sobre o aumento de Capital Social da Sociedade;
- 2) Assuntos de interesse geral para a Sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L., na Cidade da Praia, aos 9 de Dezembro de 2008. – O Presidente, *Ilegível*.

(1254)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00